

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ-SECCG Nº 316 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, GABRIEL NUNUES AQUINO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 46.898 de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-120002/000036/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse da Autarquia.

II - VIGÊNCIA data de início: 01/01/2020 término: 31/12/2020

III - De/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UO: 083300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

UO: 21020- Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social – SECOM/DESCENTRALIZAÇÃO

V - CRÉDITO

PT: 0833.06.782.0479.3010

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 230

Valor: R\$ 1.492.558,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)

Art.2º - Os executantes se obrigam a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020.

Antônio Carlos dos Santos
Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

André Luis Dantas Ferreira
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança
Executante

Gabriel Nunes Aquino
Subsecretário de Comunicação Social
Executante